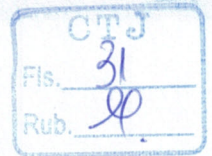




**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 330/2018/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 162/2018 - que "Reajusta o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e altera a Lei n.º 9.782, de 19 de julho de 2012."

Autor: Procuradoria Geral de Justiça

Relator(a): Deputado(a) Max Russi

**I - Relatório**

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 15/05/2018, sendo aprovado o requerimento de dispensa de pauta no dia 14/06/2018, após foi encaminhada para esta Comissão no dia 14/06/2018.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 162/2018, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa reajustar subsídios dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

O autor apresentou sua justificativa, informando que a proposição vem a seguir cronograma de reposição salarial dos servidores do Estado, de sorte a conferir aqueles que integram o Ministério Público Estadual, com data-base no mês de janeiro de cada ano, a devida implementação salarial em decorrência da corrosão inflacionária.

Destaca ainda que o percentual conferido a título de reposição inflacionária aos servidores pelo índice do INPC no período de janeiro a dezembro de 2017, que resultou em 2,07%, descontado 1,05%, o que totaliza 1,02%.

Importa esclarecer que referido desconto se refere a compensação do percentual concedido a maior relativo ao ano de 2016.

No que se refere à extinção dos cargos atualmente vagos e dos que vierem a vagar, de provimento efetivo de Auxiliar de Agente Administrativo, Auxiliar – Motorista e Auxiliar – Agente de Serviços Gerais, de nível elementar, símbolo MP SAA, trata –se de medida justificada pela natureza das atividades atualmente desempenhadas pelos serviços de apoio do Ministério Público, os quais demandam uma maior qualificação, ante o aumento de sua complexidade.





ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 32
Rub. 0

Quanto a extinção dos cargos atualmente vagos e os que vierem a vagar, dos cargos de provimento efetivo de Analista, de nível superior, símbolo MP AENS, vale salientar que a Constituição da República autoriza o provimento de cargos em comissão para as funções de assessoramento jurídico, sendo que o número de cargos comissionados já aprovados são suficientes para atender a demanda institucional atual.

O presente projeto de lei propõe, ainda, a criação de gratificação aos servidores que exercerem a função de membro da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, assim como aos integrantes da Equipe de Apoio. Tal medida se justifica ante a especialidades, complexa das funções desempenhadas e responsabilidade daqueles que atuam na fase externa do procedimento licitatório, aliada ao fato de que esse mister é exercido cumulativamente com as demais funções inerentes aos respectivos cargos ocupados pelos servidores.

O projeto foi encaminhado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária que exarou parecer favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.ª votação no dia 14/06/2018 pelo Plenário desta Casa de Leis.

Posteriormente, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o art. 36 da CEMT, e art.369 incisos I alínea “a” do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente projeto de lei reajusta o subsídio dos servidores do Ministério Público do Estado de Mato Grosso e altera a Lei nº 9.782, de 19 de julho de 2012.

Destaca ainda que o percentual conferido a título de reposição inflacionária aos servidores pelo índice do INPC no período de janeiro a dezembro de 2017, que resultou em 2,07%, descontado 1,05%, o que totaliza 1,02%.

A competência para deflagrar o processo legislativo compete ao próprio Ministério público, conforme o disposto no artigo 127§ 2º da Constituição Federal, *in verbis*:

*Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

...





ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*§ 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas ou de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19.)*

Ademais a Constituição Estadual dispõe *verbis*:

*Art. 104 Ao Ministério Público é assegurada a autonomia funcional e administrativa, cabendo-lhe:*

*I - praticar atos próprios de gestão;*

*II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional do pessoal da carreira e dos serviços auxiliares organizados em quadros próprios;*

Outrossim, a Lei Complementar n.º 416 de 22 de dezembro de 2010, regulamenta o disposto nas Constituições tanto Federal, quanto Estadual e confere a iniciativa de projetos de leis ao Procurador Geral de Justiça, *verbis*:

*Art. 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:*

...

*VI - propor ao Poder Legislativo a criação, transformação e extinção dos cargos de seus serviços auxiliares e a fixação e reajuste dos respectivos subsídios e vantagens;*

Cumprir destacar que a Constituição Federal no artigo 37, inciso X estabelece que os subsídios dos servidores públicos serão alterados mediante lei específica, em obediência ao princípio da periodicidade.

Com relação ao **impacto orçamentário-financeiro** ocasionado pela concessão do Regime Geral Anual, da análise da justificativa do ordenador de despesas, acostada a proposição. Verifica-se que a proposta encontra-se dentro do limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no art. 20, inciso II, alínea "d".

Além disso, a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária exarou parecer consignando a compatibilidade da proposição com a LOA - Lei Orçamentária.

Sendo assim, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Lei n.º 162/2018, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Sala das Comissões, em 19 de 05 de 2018.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei n.º 162/2018 – Parecer n.º 330/2018
Reunião da Comissão em 19/05/18
Presidente: Deputado(a) Max Russi
Relator(a): Deputado(a) Max Russi

Voto Relator(a)
Pelas razões expostas, voto <b>favorável</b> à aprovação do Projeto de Lei n.º 162/2018, de autoria da Procuradoria Geral de Justiça.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator(a)	Max Russi
Membros	[Handwritten signatures]